



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**CELSO BERNARDI JUNIOR**

**A EFICÁCIA DA LEI DE DROGAS**

**Assis/SP**

**2014**

**CELSO BERNARDI JUNIOR**

**A EFICÁCIA DA LEI DE DROGAS**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação analisado pela  
seguinte comissão examinadora:**

**Orientador: Ms. João Henrique dos Santos**

**Área de concentração: Sociologia Jurídica**

**Assis/SP**

**2014**

## FICHA CATALOGRÁFICA

JUNIOR, Celso Bernardi.

A Eficácia da Lei de Drogas/ Celso Bernardi Junior.

Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2014.

40 p.

Orientador: João Henrique dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Tráfico. 2.Eficácia 3.Legislação 4.Drogas.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

# **A EFICÁCIA DA LEI DE DROGAS**

**CELSO BERNARDI JUNIOR**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de  
Ensino Superior de Assis, como requisito  
do Curso de Graduação analisado pela  
seguinte comissão examinadora:**

**Orientador:** Ms. João Henrique dos Santos.

**Analisador (a):**\_\_\_\_\_.

**Assis/SP**

**2014**

## **DEDICATÓRIA**

**Dedico este trabalho a Deus, minha família, minha noiva, amigos e todos que de alguma forma me ajudam, se importam e caminham comigo.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente ao meu Senhor e Salvador Jesus Cristo, minha maior esperança, que em sua morte nos trouxe vida eterna.

Ao meu professor orientador Mestre João Henrique dos Santos, pela atenção e excelência em me ajudar com sua orientação.

Aos meus familiares e amigos, em especial, minha Noiva Lara Garcia por me fazer enxergar sempre além do que eu posso ver.

Portanto, se há algum conforto em Cristo, se alguma consolação de amor, se alguma comunhão no Espírito, se alguns entranháveis afetos e compaixões, Completai o meu gozo, para que sintais o mesmo, tendo o mesmo amor, o mesmo ânimo, sentindo uma mesma coisa. Nada façais por contenda ou por vanglória, mas por humildade; cada um considere os outros superiores a si mesmo. Não atente cada um para o que é propriamente seu, mas cada qual também para o que é dos outros.

De sorte que haja em vós o mesmo sentimento que houve também em Cristo Jesus, Que, sendo em forma de Deus, não teve por usurpação ser igual a Deus, Mas esvaziou-se a si mesmo, tomando a forma de servo, fazendo-se semelhante aos homens; E, achado na forma de homem, humilhou-se a si mesmo, sendo obediente até à morte, e morte de cruz. Por isso, também Deus o exaltou soberanamente, e lhe deu um nome que é sobre todo o nome; Para que ao nome de Jesus se dobre todo o joelho dos que estão nos céus, e na terra, e debaixo da terra, E toda a língua confesse que Jesus Cristo é o Senhor, para glória de Deus Pai.

**Filipenses 2:1-11**

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar a eficácia da lei 11.343/06 vigente no Brasil.

Expondo através de fontes históricas, documentos, relatórios, sites como desde o começo funcionaram as proibições, aperfeiçoamentos nas legislações no mundo, começando pelos EUA, vindo pela América central, depois nos países vizinhos até finalmente chegar ao Brasil.

Analisaremos a situação Brasileira diante do tráfico de drogas nacional e internacional, bem como o seu crescimento e também a atual legislação Brasileira verificando, sua eficácia no combate ao problema das drogas no Brasil.

**Palavra-Chave:** Tráfico, Eficácia, Legislação, Drogas.



## ABSTRACT

This study aims to address the effectiveness of the law 11.343 / 06 in effect in Brazil.

Exposing through historical sources, documents, reports, websites such as from the beginning worked prohibitions, improvements in legislation in the world, starting with the USA, coming through Central America, then in neighboring countries before finally arriving in Brazil.

We will analyze the situation of Brazilian on the national and international drug trafficking, as well as their growth and also the current Brazilian legislation checking its effectiveness in combating the drug problem in Brazil.

**Keyword:** Trafficking, Efficiency, Legislation, Drug.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	Error! Bookmark not defined.
<b>2. HISTÓRIA DAS PROIBIÇÕES INTERNACIONAIS</b> Error!   Bookmark not defined.	
2.1 PROIBICIONISMO NORTE AMERICANO <b>Error!   Bookmark not defined.</b>	
2.2 PROIBICIONISMO LATINO-AMERICANO <b>Error!   Bookmark not defined.</b>	
2.2.1. México. ....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
2.2.2. Argentina.....	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
2.2.3. Colômbia.....	20
<b>3. A SITUAÇÃO ATUAL DO BRASIL E PAÍSES VIZINHOS.....</b>	<b>22</b>
3.1 O CENÁRIO DAS DROGAS NO CONTINENTE .....	22
3.3.1. Países Produtores .....	<b>22</b>
3.3.2. País Corredor.....	Error! Bookmark not defined.
3.3.3. Países Consumidores .....	Error! Bookmark not defined.
3.3.4. Quem Comanda .....	Error! Bookmark not defined.
<b>4. O SISTEMA DO TRÁFICO BRASILEIRO</b> Error! Bookmark not defined.	
4.1.A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA EFICÁCIA <b>Error!   Bookmark not defined.</b>	
4.2 A EFICÁCIA DO COMBATE PELA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO.....	27

4.3.MEDIDAS PARA CASOS EM QUE HOVER POSSE, DETENÇÃO E USUÁRIO .....	30
4.4.PUNIÇÕES À USUÁRIOS, TRAFICANTES E A FALHA NA SEPARAÇÃO .....	31
<b>5. OS PROJETOS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS.....</b>	<b>35</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>

# 1. INTRODUÇÃO

Desde muito tempo na história da humanidade há relatos da produção e consumo de drogas, das mais diversas formas e maneiras. Temos registros de que o início deu-se no antigo povo sumério, há aproximadamente sete mil anos, diz à história que nesse período se deu a produção do ópio, depois temos registros na antiga babilônia, império romano e foi avançando pelas eras da humanidade.

A produção e consumo de entorpecentes até chegar aos nossos dias passou por grandes evoluções, seja na questão da produção ou consumo e destinação. Observamos a produção das mesmas desde a destinação medicinal até para o consumo simplesmente “por consumo”, ou seja, um usuário de substâncias ilícitas ou lícitas, como, por exemplo, o cigarro ou bebidas alcoólicas (lícitas) ou maconha cocaína (ilícitas) que são por legislação proibidas.

Diante de tudo isso, vamos através desse trabalho tratar a questão das drogas num contexto mundial e também nacional, tendo a legislação brasileira como foco principal, para que possamos debater problemas e soluções, que a legislação de tóxicos Brasileira tem trazido, para melhor entendimento da mesma. Conforme o desenrolar deste trabalho, chegaremos ao entendimento principal e objetivo deste trabalho que é se realmente nossa legislação eficaz ou não no que diz respeito ao combate e controle das drogas em nosso país.

## 2. HISTÓRIA DAS PROIBIÇÕES INTERNACIONAIS

Os proibicionismos ou proibições, diz respeito ao estabelecimento de leis que regulavam e controlavam a questão de substâncias entorpecentes lícitas e ilícitas nos países ao redor do mundo. Teve seu início nos EUA e posteriormente com algumas modificações foram sendo “importada” e aderida pelos países latino-americanos, tendo cada um sua peculiaridade sem alterar a essência das leis americanas tidas como pioneiras no combate às drogas através do proibicionismo.

Foi em território americano, que as questões políticas, médicas principalmente, bem como também a questão religiosa influenciou na criação e aplicação destas leis na sociedade, podemos observar também neste estudo, ao mesmo tempo em que a política do proibicionismo era aplicada e crescia, existiam “planos de fundo” dentro desta política antidrogas, pois era acompanhado de interesses pessoais do governo, em destaque o controle da população e crescimento comercial.

Iniciamos este estudo com uma breve análise de como foi à questão das proibições, a começar pelos EUA, passando por México, Argentina e Colômbia.

### 2.1. PROIBICIONISMO NORTE AMERICANO

O livro Política e drogas nas Américas, de Thiago Rodrigues em seu início tratam sobre as ações do governo americano e outrosem relação aos problemas que ocorreram nas décadas de 1900 a 1990 e em épocas posteriores, as ações proibicionista como a lei seca é descrita, bem como atos governamentais do governo americano por si só, em parceria com a ONU e etc.

Todos os atos podem verificar que ao mesmo tempo em que havia uma repressão e davam um “choque social”, atraíam um problema paralelo.

Segundo RODRIGUES:

“...dois conceitos fundamentais na argumentação norte-americana durante todo o século XX: O primeiro, o de uso legítimo, ditava que todo consumo não relacionado à propósitos médicos e científicos ( definidos em termos científicos ocidentais) deveria ser considerado ilícitos (McAllister, 2000,p.29); o outro carregava de importância o combate à fonte da oferta, enfim, o combate as drogas nas áreas de produção.(Rodrigues,2004,p.48.)”

A Política Norte-americana no combate as drogas sempre vinha fundamentada em uma base de pensamento, ou seja, a cada nova idéia destinada ao combate as drogas vinham fundamentadas em uma concepção médica, religiosa, social, estatísticas, entre outras fundamentações.

O texto citado é referente a idéia central da convenção em Xangai no ano de 1909, interessante citá-lo pois apesar das variáveis nas idéias políticas anteriores e posteriores a esta reunião a idéia central das políticas Norte-americanas consistia nisso, controle do consumo e distribuição no país, que se dava por meio de restrições a uso de substancias entorpecentes, tornando as exclusivamente legais para uso medicinal, criminalizando tanto quem vende , quanto quem consumia, fora deste contexto médico.

Havia também outra frente que trabalhava no sentido de combater as drogas fora das fronteiras americanas. Esta frente tinha por objetivo, levar o controle de drogas em parceria, ou impondo a outras nações através de tratados, o controle do fornecimento, combatendo a produção das mesmas nos países produtores a época.

No entanto que havia algumas adversidades como a resistência na maioria das vezes por parte dos países produtores, por questões de interesses econômicos dos mesmos, pois era algo lucrativo para eles e também a motivação americana que apesar de querer combater as drogas, e a considerarem “o inimigo número um dos EUA”, os interesses comerciais americanos também podem ser considerados como segundas intenções nesse avanço além de seus territórios, como esclarece o livro citado.

Vamos analisar com mais profundidade a questão moral da América estadunidense, ainda utilizando as afirmações de RODRIGUES:

“O consumo de substancias psicoativas entrava diretamente na categoria de uso e responsabilidade individuais, sendo o uso ou não de drogas visto como prerrogativas pessoais e que consolidavam a propriedade do homem que se refere ao próprio corpo. Mesmo que a matriz puritana condenasse o consumo de qualquer composto que alterasse a consciência, as fundações liberais eram fortes o suficiente para resistir à faceta moralista que combatia o mundanismo e a busca de prazer em vida. Como foi possível, então, que passados cerca de 150 da independência, o proibicionismo começasse a aparecer com força irresistível, abrindo caminhos legislativos até a aceitação unânime a guerra às drogas? Como cidadãos que “não precisavam ser governados porque eram capazes de se “auto governar” (ibidem p.75) passaram a necessitar de assistência e proteção estatais.” (Rodrigues, 2004, p.86.)

Os Estados Unidos recebem suas procedências políticas e morais de duas fontes principais: a tradição individualista-liberal e a conservadora puritana, o liberalismo clássico de matriz Lockeana, norteou a organização do país após guerra de independência contra a Inglaterra, consolidando-se após a convenção da Filadélfia e elaboração da CF americana.

Nesse modelo a população votante controlaria o governo, o governo teria um raio de ação com limites que não ferisse a liberdade individual do cidadão, ou seja, os indivíduos tem o direito de se autogovernar. A concepção da intimidade burguesa e protestante impedia que as questões de foro íntimas das pessoas não poderiam ser violentadas por qualquer autoridade externa, desde que seus hábitos não ferisse a integridade (moral e material) da comunidade.

O consumo de drogas entra nesse ponto, consiste em que cada cidadão cuida de sua responsabilidade individual, sendo o uso ou não de drogas de escolha própria, ou seja, cada um governa o seu próprio corpo, suas escolhas do que fazer e como viver.

Entretanto, para que a face puritana condenasse o consumo de qualquer substância que trouxesse alteração à consciência, os liberais eram fortes pra resistir na luta pelos seus direitos como indivíduo sem interferência interna seja do governo ou pessoas. Isso na visão liberal significava uma contradição, sendo uma forma de abolir os preceitos elaborados e estabelecidos pós-independência.

Já o proibicionismo projetou-se no vazio de um período em que a atuação da população no governo do país recuou, aqui era notório que a falta de participação de alguns, abrem espaço para lacunas de governo que quando não tomadas pelos mesmos, tende a dar lugar a outros que tem interesse em se apoderar do poder e manifestar seus interesses.

O Puritanismo viu a oportunidade de potencializar seu crescimento como regulador universal dos aspectos mais íntimos dos cidadãos, e o proibicionismo que era a corrente de pensamento dessa camada, foi a estratégia usada pelas ligas moralistas para em uma atmosfera social propícia, com difusões dos males sociais de época, médicos e sociais das drogas que eram levados pelo panfletarismo proibicionista, para construir seus campos de legitimidade, a fim de aumentar sua capacidade de ingerência e regulação dos indivíduos.

Ao contrario desse movimento estavam os liberais que queriam permanecer com seu direito de se autogovernar, na questão íntima individual de cada um. Os moralistas através dos fatores citados e recuo da população em sua atuação incisiva dentro da política traziam a concepção do governo intervir e controlar todas as ações coletivas e individuais.

A partir de 1910, no governo do presidente Wilson com um aprofundar de poderes executivos, com o uso de soldados no estrangeiro constantemente. Estabelecia-se

uma distinção entre atos de guerra e ação policial em defesa da lei internacional. O presidente Wilson excluía o congresso das ações internacionais com seus atos.

No contexto citado, podemos observar que a legitimidade em ações é o que levava os EUA a investirem nas conferencias sobre o controle global de drogas. O governo americano apoiou-se nas questões proibicionista e expandiu seu poder, utilizando como desculpa o controle de drogas, para se agigantar no cenário mundial em todos os sentidos, como citado neste texto.

“Os controles sócias implicados na regulamentação das drogas abriam um campo infinitamente fértil para que o aparato estatal pudesse ampliar os canais de governamentalização dos indivíduos.” (RODRIGUES, 2004, p.88.).

O texto a seguir nos traz a concepção de um estado com os controles sociais, utilizando as ideias proibicionista da matriz puritana aliadas às fundamentações médicas do prejuízo causado pelas drogas. Agora o estado teria o controle em manipular as escolhas da população, que perderia o “poder de escolha” pessoal e passaria agora a conviver com o Estado impondo suas vontades e regulando não apenas o coletivo, como também o individual.

O Estado com a proibição regulava todas as ações com relação às drogas como produção, comércio e uso de substancias que evolvia diretamente milhares de cidadãos estadunidenses.

Com esta criminalização o estado poderia punir a maioria dos seus cidadãos, investindo em um crime sem vítimas, ou seja, a contravenção circula no sangue do próprio usuário, por sua vontade e escolha. O Estado tomou as ações de definir quais as drogas eram ou não prejudiciais à saúde, se embasando nos argumentos citados.

O interesse maior na problematização das drogas estava no fato de que o estado ganha poder sobre a população, com isso cria-se o “Estado Terapêutico” (paternalista e controlador do cotidiano dos indivíduos), e desde as leis de Harrison o estado instaurou, o “Estado terapêutico” com as mesmas e as leis posteriores juntamente com o tráfico de drogas, e a população aprovou o estado dessa forma, que tendo base na ciência, colocaram como sendo “infalível” nesta questão de drogas, tendo como concepção que não sabiam cuidar de si mesmo e que o estado era aquele que sabia como cuidar da maneira “perfeita” de sua população.

Com esse sistema proibicionista implantado, o Estado, começou a não só regular e controlar a questão de drogas com domínio sobre a população, mas também



começou a regular as questões alimentícias e principalmente a classificar como prejudicial à pobreza, que em sua concepção era um causador de males tanto higiênicos como morais.

Na visão governamental, as más condições de vida induziam as pessoas a viverem cheias de problemas, buscando "o que é mal", inclusive sendo levadas as drogas por tais motivos. Em resumo, o Estado tira a vontade da população e "para o seu bem" regula tudo que faz inclusive o que entra e sai de seu próprio corpo.

Tão grande era o zelo e controle, que até mesmo quem se medicava era criminalizada com este sistema, era sem dúvida, um governo extremista e totalmente controlador. Este sistema não entrou por um golpe de estado, mas veio pela passividade da população americana, que movida pelo medo de sua urbanização e industrialização, preferiu se sujeitar ao governo, pelo entendimento que o melhor era o que lhe era imposto por meio desta política, do que avançar pela democracia que até agora predominava.

Com isso, passado um tempo, a política proibicionista com seu aperfeiçoamento e aceitação, avança as regiões além da fronteira americana como veremos no capítulo seguinte.

## 2.2. PROIBICIONISMO LATINO-AMERICANO

Vamos tratar neste tópico sobre, como o sistema de controle e proibição funcionou e continua funcionando além das fronteiras norte-americanas. Trataremos aqui os principais expoentes da aplicação das leis, conflitos ocorridos e como foi realizado, para enfim chegarmos ao Brasil. Vamos falar em sequência sobre México, Argentina e Colômbia.

### 2.2.1. México

"No México o controle sanitário que começa tratando de questões de salubridade e controle de epidemias, com a chancela constitucional de 1917 vai se apoiar na fiscalização e na repressão do comércio e do uso ilegal de drogas controladas, contribuindo, desta forma, para o fortalecimento do estado, como instância centralizadora do poder político e como ator científico e juridicamente investido de autoridade para intervir na conduta individual dos mexicanos." (RODRIGUES, 2004, p.102).

Observamos no texto em questão, que qualquer semelhança é mera coincidência com os problemas e soluções que observamos anteriormente no sistema americano. O governo mexicano moveu-se nas políticas de saúde para conter problemas sanitários entre outras coisas. Partiu dessa frente para iniciar o combate às drogas.

Estas decisões políticas proibicionistas, também utilizaram como base a modernização do estado, incluindo novas leis no código sanitário, agora “aperfeiçoado” na questão com foco no combate e controle das drogas em relação à população.

Com isso, os políticos mexicanos ganharam autonomia e legitimidade pelo código sanitário para intervir politicamente na população através dos atos em relação ao tráfico de drogas, pontos como imigração, emigração, estabelecimento de estrangeiros no país eram supervisionados com mais força, por serem consideradas questões realmente relevantes no combate às drogas e controle dos atos da população.

Assim como nos EUA, os mexicanos além de tudo queriam um maior domínio sobre seu povo e como pretexto era a política de combate as drogas, para que pela lei pudessem “administrar”, não somente o coletivo como também as escolhas individuais dos cidadãos mexicanos.

O conselho elaborava leis rígidas, para o executivo, que agora considerava quem cometia crimes sanitários sendo criminoso contra o Estado, também levava em conta a questão de drogas como um problema tanto de ordem sanitária, como moral, de acordo com o caso em específico, de situações que acenassem uma possibilidade de “epidemia” era considerado um crime federal, ou seja, crimes relacionados a questão da saúde pública.

As leis implementadas tinham por objetivo “manter a salubridade do estado”, regulando a produção, venda e consumo e aplicando sanções em qualquer que transgredisse as leis, em quaisquer âmbitos citados.

O grande diferencial da política de combate mexicana para os outros países estudados está na federalização das questões de drogas e na aplicação mediada por ordenamentos jurídicos que operam em complementaridade, por exemplo, punir um crime após outro com penas cumulativas.

### 2.2.2. Argentina

O sistema proibicionista argentino iniciou-se no ano de 1921, quando o ordenamento jurídico passou a ter leis, que regulavam e puniam tudo que ameaçasse os bens jurídicos da segurança e da saúde pública.

A lei previa punição somente ao que era considerada má conduta médica ou farmacêutica e não estipulava sanções à venda de drogas por pessoas que não fossem profissionais da saúde, ou seja, havia um pacto entre o estamento médico e o Estado, que se estabelecia no país, como ocorreu nos EUA.

“O sistema de receita conferia à classe médica o monopólio sobre o uso legal de substâncias controladas, mas, por outro lado submetia a autoridade do saber médico à vigilância estatal.” (RODRIGUES, 2004, p.111).

Aqui na medida em que os médicos perdiam a sua autonomia em receitar remédios, o estado ganha o poder que deseja em controlar as ações médico-pacientes, ele encontra o espaço necessário para entrar nesta relação e fiscalizar conforme seu interesse. Notam-se as semelhanças observadas no contexto Mexicano e norte americano.

Na Argentina, o controle atual médico sanitário estavam presentes na política de substâncias entorpecentes, apesar de algumas reformas no código argentino na década de 1920, inclusive nesse período termos como “substâncias medicinais” foram trocados por “alcaloides e narcóticos”, que cientificamente soaram pouco precisa na classificação das substâncias, mas que em termos de lei e funcionalidade penal, as drogas que atuavam no sistema nervoso central tinham sua venda legal, porém vigiada pelo estrito aparato do controle sanitário do Estado.

Com esta nova lei, tendo a questão das drogas tipificada, agora o combate as substâncias ganharia outra dimensão, muito mais incisivo, pois agora qualquer que produzisse sem autorização, comercializasse as drogas como ópio, morfina, cocaína e heroína em todo território nacional, seria punido, fosse médico ou cidadão comum, deveria fazer qualquer procedimento com relação a substâncias entorpecente somente sob licença.

Também seria reprimido o tráfico internacional com esta nova política, pois quem introduzisse ilegalmente drogas de qualquer espécie no país seria punido, bem como também, um novo artigo depois veio regulamentar a posse ilegal. Anos mais tarde este mesmo código passaria por reformas, como a maior especificação de punições a quem traficasse drogas, uma punição para cidadãos e para os médicos

haveria outras diferentes. Esta foi o início e desenvolvimento da política de drogas na Argentina, que como visto não muito se difere dos primeiros países citados.

### **2.2.3. Colômbia**

A questão do controle de drogas Colombiano se difere dos outros no sentido de que se deu mais tarde que os outros, dando-se no código penal de 1936, ocorreram que foram acrescentados cinco novos artigos que regulamentavam o tema de drogas no país. Estes regulavam especificamente a questão da matéria prima, incriminavam a fabricação, a distribuição e a posse com intuito de revenda de substâncias narcóticas, tendo suas classificações com base nas legislações existentes que regulamentavam as drogas como ópio, heroína e cocaína já descritas.

Esta lei trazia para o ambiente normativo colombiano as punições para as transgressões aos que, autorizados para a venda e administração de drogas realizassem as atividades classificadas como ilegais.

“A normatização da produção, da venda e do uso de drogas prevê sanções para os profissionais da saúde, da mesma forma que submete a essas profissões (médicos, dentistas e farmacêuticos) o monopólio sobre a aquisição e a ingestão legais das substâncias reguladas. Tanto o uso quanto a posse de pequenas doses não são, contudo reprimidos. A ação se dá, nesse primeiro momento, sobre o uso médico, ou melhor, na formulação de punições à má utilização de drogas no circuito médico. Desse modo, todo uso não médico e que se dá, portanto, fora do raio de autoridade média fica sem medidas repressivas declaradas.” (RODRIGUES, 2004, p.119).

Podemos observar neste ponto que os médicos na mesma proporção que detinham o monopólio sobre as questões de aquisição e ingestão das “substâncias reguladas”, havia para eles sanções, pois tudo conforme ditava a lei colombiana deveria ser feita com responsabilidade. As pequenas ingestões não seriam punidas, mas o uso desenfreado, como observado acima, ou seja, “o mau uso das mesmas” estes seriam os punidos.

Além da questão médica, o plantio passou a serem fiscalizadas, principalmente as plantações de maconha, que eram as principais plantas no período cultivada na Colômbia. O texto de lei colombiano foi se ampliando no decorrer dos anos, regulamentando a questão de internação de dependentes químicos, prevendo

internação de 1 a 4 anos a alcoólatras e toxicômanos crônicos, dependendo do caso a pessoa teria como única sanção ter passagem pelo sistema judiciário.

Já nas décadas de 60 e 70 a legislação Colombiana teve uma oscilação onde os crimes relacionados a substancias teriam sido rebaixados na hierarquia das leis, mas anos depois com uma reanálise dos mesmos, eles voltaram a posição inicial, reclassificando as práticas anteriormente previstas em lei.

A Lei colombiana tinha alguns aspectos interessantes como a questão dos camponeses, sendo uma camada da população mais vulnerável financeira e taticamente que os traficantes, tinham suas questões com relação ao plantio de drogas ligado a movimentos subversivos rurais.

Outro ponto interessante é que funcionários públicos eram punidos severamente, com penas, dependendo do crime, variando entre 4 a 12 anos, como auxílio ao tráfico, soltura de criminosos entre outros eram os crimes classificados. Outros crimes punidos eram a incitação ao uso, ou seja, fornecimento de local para uso de tais substancia incitação ao não usuário a usa as mesmas, entre outras práticas.

O consumo pessoal era tratado como contravenção, diferente do tráfico de drogas, poderia haver uma pena de até 30 dias preso para o reincidente, ou uma multa, mas na visão médica, o usuário era doente passivo de tratamento, casos em que dependendo da avaliação médica, separava-se o usuário preso como causa patológica, diferente do preso criminoso, neste caso o usuário realizaria tratamento visando uma recuperação de uma mente e corpo doente e não simplesmente uma prisão como de um criminoso comum.

Em outros casos seria feito o encaminhamento do usuário às clínicas. Estas são algumas características do ordenamento colombiano.

Aqui termina o estudo sobre a história do proibicionismo internacional, no próximo capítulo iremos estudar a situação latina americana atual e, finalmente entrarmos mais a fundo na questão brasileira sobre as drogas.

### **3. A SITUAÇÃO ATUAL NO BRASIL E PAÍSES VIZINHOS**

Iniciaremos este capítulo falando sobre a questão das drogas em nosso continente, um pouco sobre a situação mundial, vamos triangularizar a relação entre os países no sistema do tráfico, a cooperação entre eles, como o tráfico funciona como os pontos se interligam, o comando e discutir mais a fundo a situação do Brasil com base no livro Narcotráfico de Mário Magalhães.

#### **3.1. O CENÁRIO DAS DROGAS NO CONTINENTE**

Para compreendermos a organização e expansão do tráfico é necessário compreendermos como se dá o sistema nas Américas bem como a influencia mundial (Europa e demais continentes) sobre ele.

“O papel dos grandes traficantes brasileiros é receber os carregamentos vindos da Colômbia, e fazê-lo chegar aos Estados Unidos e à Europa, especialmente, e à África e Ásia, onde Novos bandos vão tratar de distribuí-los. Os brasileiros, portanto não são donos da droga. Eles enriquecem ao leva-la com segurança ao destino.” (MAGALHÃES, 2000, págs. 33/34).

No livro Narcotráfico de Mário Magalhães ele expõe a seguinte situação, que é uma ótima linha para que se entenda como se dá o tráfico e possamos dar inicio ao nosso estudo onde o tráfico nas Américas se organiza.

##### **3.1.1. Países Produtores**

Que no caso são os vizinhos do Brasil, como grandes exemplos, a Colômbia, Bolívia, Paraguai e etc. Os países citados são os responsáveis pelo plantio, colheita e quando não preparada para consumo interno ela é enviada para o país corredor (Brasil, que trataremos no próximo tópico), mas em suma o principal que podemos discorrer neste ponto é produção de matéria prima bruta, como a pasta base que em sua maioria é produzida na própria Colômbia ou vem em forma de pasta base de vizinhos como a Bolívia e o Peru, para que ela possa ser preparada e realmente se transformar em uma droga pronta para comércio.

As plantações de maconha e coca nesses países são de uma proporção enorme, suficiente para que abasteça tanto o consumo interno dos mesmos, quanto o

consumo do país corredor e também para abastecer o consumo mundial o terceiro envolvido, estes, em questão principais consumidores.

Importante também ressaltar que a falta de fiscalização sobre o destino dessa grande produção e as políticas desses países terem estreitos laços com o crime, os governos tem comprovadas ligações com o crime organizado, quando os mesmos não são os praticantes desses crimes de tráfico e outros, tem facilitado a sua função de grandes produtores no cenário do tráfico de drogas.

### **3.1.2. País Corredor**

Finalmente vamos falar sobre o Brasil, nosso país é mundialmente conhecido no sistema do tráfico como “o grande corredor”, ou seja, os produtores produzem as drogas e o Brasil é principal responsável no quesito “facilitador” da passagem da mesma dos produtores para o mundo.

No Brasil além de ser pouco fiscalizado e de fácil passagem, tanto da matéria prima da produção de drogas, quanto às drogas que chegam prontas para os outros continentes, é também realizado a preparação da droga para consumo, nas favelas e em muitos cantos de nosso país, onde se encontra a triste situação em que pessoas, muitas vezes de bem que na falta de opções de trabalho e oportunidades devido conviverem próximo ao crime, são classificadas injustamente por viver ali.

Pessoas que muitas vezes são dignas, porém condicionadas a trabalharem na preparação e embalagem, pior ainda, pois há crianças, adolescentes que ao invés de estarem sendo realmente “crianças”, já estão em um processo onde estão em contato com péssimas referencias, em um aprendizado nada proveitoso para seu caráter e formação como cidadão.

Pior ainda é saber que já estão praticamente condicionadas a ser uma peça a mais, funcionando em favor do tráfico e crime organizado, que tanto prejudica a nossa nação.

O Brasil é conhecido como corredor justamente pela facilitação em que as drogas entram em nosso país, as muitas brechas, nas fronteiras, aeroportos desativados em meio a canaviais e estradas rurais tem fiscalização praticamente nula, além dos rios da região norte e centro oeste onde o tráfego de embarcações também é facilitado, enfim essas brechas facilitam a entrada da matéria prima, onde aqui dentro ela é preparada nos pontos citados, uma parte é destinada venda interna que é muito intensa e extremamente rentável ao mercado do tráfico interno, já uma parcela dessa droga destina-se a exportação ao mercado do tráfico mundial como, por exemplo, EUA, Europa, Oriente Médio e resto da Ásia.

### **3.1.3. Países Consumidores**

Após citarmos os produtores, os principais corredores finalmente chegaram às cabeças, e ele é o topo dessa organização, o consumidor principal como citado no capítulo anterior uma parte da droga é consumida tanto nos produtores quanto no corredor, mas o principal destinatário é o consumidor. Aqui está os EUA, Europa, Oriente Médio, o restante da Ásia e etc..

Neste sentido, temos o destino final do tráfico de drogas, este que, para se ter ideia, é um dos maiores movimentos de valores em todo o mundo. O dinheiro proveniente das drogas segundo o livro narcotráfico de Mário Magalhães, movimentam \$ 400 Bilhões por ano, segundo pesquisa.

Tal fato é impressionante, pois este dinheiro proveniente do crime organizado está sendo gerado e movimentado de maneira suja, onde vemos em muitos lugares a miséria e péssimas condições de vida, esse dinheiro não só deveria ser destinado a melhoras nas populações em âmbito mundial, como também deveria estar sendo gerado de maneira correta através de trabalho digno e não através do tráfico de drogas.

Inclusive nestes países e continentes citados, nota-se escandalosamente a presença de problemas sociais citados, então podemos chegar a palpável conclusão, de que o combate tem sido falho pois, as políticas de combate ao tráfico e aos crimes dele provenientes, as proibições não tem sido suficientes aqui no Brasil e em qualquer lugar do mundo, seja anteriormente ou em nossos dias, enfim a droga é finalmente chegada aos não primários, mas aos secundários e consumidores finais que são os países a partir de onde o Brasil envia as cargas pra qual são destinadas aos mesmos.

### **3.1.4. Quem comanda**

Engana-se quem pensa que os comandantes são os traficantes das periferias brasileiras ou colombianas, poderíamos pensar então nos Chefes Brasileiros como Fernandinho Beira Mar, ou talvez algum político que foi revelado através de alguma notícia que está cooperando de alguma forma.

No entanto, os últimos dois citados como exemplo, podem ser importantes contribuintes com seus “serviços” para os movimentos das drogas no Brasil e América, porém, o ponto em questão é quem organiza, facilita, e contribui de tamanha importância a sustentar a organização mundial do crime do tráfico.

Os responsáveis e principais segundo o livro tráfico de drogas, de Mário Magalhães, são as organizações criminosas internacionais, os traficantes colombianos



responsáveis por seu país, os traficantes americanos, a máfia lakuza no Japão, as máfias italianas e chinesas, os grupos terroristas do oriente médio, os Grupos Criminosos no Brasil como o PCC, o comando vermelho, entre outros, tais citações nos mostram o quão grande é o problema, em todos os sentidos, a omissão da Política se dá devido ao seu poder ser enfraquecido diante dos citados, e o pior é que os mesmos políticos estão envolvidos e muitos deles são cabeças ou membros desses grupos, aí se explica a facilitação do tamanho poder destes comandos.

Estes grupos comandam o movimento das drogas, suas ordens e organização trazem a expansão vista tornando a sociedade refém do crime organizado, onde o tráfico é a fonte dos outros crimes, pois dita e vincula a ele, os crimes de sequestro, tráfico de pessoas e órgãos, prostituição em todos os sentidos, a pedofilia, assassinatos entre muitos outros.

Entretanto, vemos a ligação dessa relação mundial do tráfico, aqui onde o consumidor final (estes países e continentes) também é a fonte do comando do tráfico mundial, o destinatário final das drogas são também os principais comandantes sendo assim ordenam, controlam e organizam desde os produtores ao destinatário final, e entre eles apesar de alguns conflitos, há estreitos laços de “cooperativismo” para que o Tráfico de drogas em todos os sentidos continue a crescer e movimentar muito dinheiro.

## 4. O SISTEMA DO TRÁFICO BRASILEIRO

O tráfico funciona podemos dizer, “como uma empresa organizada”, vamos falar um pouco da hierarquia no sistema de tráfico, a função de cada pessoa.

As diferenças de uma favela pra outra no sistema é mínimo, possuindo maiores diferenças na quantidade de pessoas trabalhando nas funções, do que diferenças no sistema. Aqui vamos classificar quem é quem no tráfico de drogas, para melhor entendimento com base no livro de Mario Magalhães, Narcotráfico:

“..., a 9ª Delegacia de polícia elaborou o organograma do tráfico do morro do Pereirão, em Laranjeiras (zona sul). O documento mostra também como funciona o varejo, venda ao consumidor final. As diferenças operacionais de uma favela para outra são pequenas. Mudam o volume de drogas e tamanho do exército de traficantes.” (Magalhães, 2000, pg.16).

**Dono do movimento:** É o grande líder, o traficante que controla as ações do negócio, a cabeça que planeja e dita como será o movimento.

**Três Gerentes:** Estão abaixo do Dono do movimento, são eles o “De endolação” que coordena a separação, o preparo, a pesagem e o embalo da droga; “O do Preto” chefia a venda da maconha, e “O do Branco” com mais prestígio, chefia a venda da cocaína; os do branco e de endolação ganham um papelote a cada dúzia vendida e o do preto uma trouxinha de maconha por dúzia vendida.

**Olheiros e Soldados:** Ganham R\$ 200,00 por semana, os olheiros tem como função alertar sobre a chegada dos “alemães” (policiais ou traficantes inimigos), normalmente são crianças e adolescentes, soltam rojões, fazem manobras com pipas como aviso, já os soldados fazem a segurança sempre armados.

**Vapores:** Atendem os clientes, ganham um “sacolê de cocaína” a cada dúzia vendida, da mesma droga.

**Aviões:** Transportam a droga da boca local para outros locais. Em períodos de procura intensa, são montadas bocas de estica em lugares longe da boca original.

**Matuto ou Mula:** Aquele que leva grande quantidade de drogas à base de endolação, recebendo por empreitada.

**Enroladores:** Trabalham no barracão, faz a malhação da cocaína onde se mistura talco, maisena e pó de mármore, com esse processo cada quilo de cocaína se torna 2,5 kg.

## 4.1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA EFICÁCIA

O Brasil situa-se no Tráfico de drogas mundial como o “Grande Corredor”, a passagem de drogas dos Produtores aos consumidores internacionais, mas a situação não fica restrita somente a esta curta definição, como um simples corredor, onde as drogas simplesmente passam, mas é notável que a situação brasileira é mais grave do que parece. Analisaremos a seguir o cenário atual do tráfico brasileiro.

Hans Kelsen disse que “eficácia do direito significa que os homens realmente se conduzem como, segundo as normas jurídicas”. “Devem se conduzir”, significa que as normas são efetivamente aplicadas e obedecidas”. Diante disso, através desse trabalho vamos analisar e discutir nesta problemática sobre a eficácia da lei de drogas Brasileira.

## 4.2. A EFICÁCIA DO COMBATE PELA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO

A lei 11.343 tem em seus vários dispositivos, além de separação entre usuários e traficantes, descreve também em seus artigos, mais especificamente do 1º ao 23º, todas as funções que cabem ao SISNAD, nas campanhas antidrogas, e estes dispositivos descrevem boas soluções para a questão de droga no país. Ao fazer uma profunda análise de tudo que está determinado ali para ser feito, a ação do governo e população nesse sentido tem sido praticamente nula como, por exemplo, a Lei nº 11343/06 e o artigo 19:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais,

incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do CONAD;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. (Lei 11.343/06, art.19).

Não é necessário ser um profundo conhecedor da problemática da questão das drogas no Brasil para se notar o quão longe a prevenção está de ser aplicada, do que a lei neste artigo nos orienta, não existe uma adoção de estratégias de prevenção, para conscientização, esta é a principal aliada do estado no combate as drogas, porque uma pessoa em plena consciência do mal, que ao tomar uma atitude em começar a usar drogas pode lhe fazer dificilmente se envolverá com as mesmas, o plano de prevenção brasileiro não existe, em nossas escolas que é um alvo em potencial do tráfico hoje, muitas portas de escolas no brasil estão sendo contaminadas com a venda de drogas por traficantes, que por incrível que pareça são menores de idade também, pior ainda há muitos casos de alunos que se tornam

traficantes no interior e fora das escolas, pois devido a não punição de menores de 18 anos, eles tem sido usado pelos traficantes a vender para eles.

O movimento de prevenção tem sido muito pequeno com relação ao tamanho e dimensão que o universo das drogas tem tomado em nossos dias, em confronto com a sociedade brasileira em sua maioria despreparada para os desafios em muitos sentidos devido à pobreza cultural, a falta de conhecimento, conscientização e vontade com relação a uma mudança em vários aspectos da vida e com relação às drogas não é diferente estes artigos nos trazem muitas soluções e estratégias para a prevenção, conscientização e recuperação daqueles que já tem problemas nesse sentido.

A lei traz falta de clareza em sua descrição na separação entre usuário e traficante que não é clara ou objetiva, porém este trecho da lei é mais que claro e a solução maior para uma expressiva diminuição está diante do que lemos aqui, a prevenção é a maior e melhor arma, pois trazendo o entendimento por programas sociais, palestras, acompanhamento maior da população e das camadas mais precárias e desenvolvidas, pois a lei é para o povo, e o objetivo é alcançar a quem precisa.

No caso das periferias que são as regiões mais atingidas, a falta de assistência social, educacional, saúde e etc.; que é completamente precária, aqui na cidade de Assis, por exemplo, as periferias, como em muitas cidades do Brasil, estão completamente dominadas pelo tráfico, crianças trabalhando para os traficantes é algo normal, pessoas onde pela falta de oportunidade como consequência da discriminação por morarem em favelas, tem se sujeitado a trabalhar no preparo e embalo de drogas, para que o corredor tenha bom funcionamento no sistema de tráfico de drogas.

Enfim esses e outros argumentos nos mostram a realidade brasileira, a conscientização da população é parte fundamental na guerra contra as drogas e enquanto não forem aplicados estes artigos da lei estabelecida, na prática, a situação não mudará e este é mais um ponto em que notamos a não eficácia da lei de drogas no país a conscientização precária é uma visível ineficácia da nossa atual lei de drogas.

#### 4.3. MEDIDAS PARA CASOS EM QUE HOUVER POSSE, DETENÇÃO USUÁRIO.

Outro ponto importante a ser discutido é a eficácia da legislação na aplicação de medidas aos usuários simples, que adquirem, transportam com o objetivo de uso próprio, como expressa o artigo da legislação atual a seguir:

Artigo 28: Quem adquirir guardar tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

(Lei 11343/06, art. 28.).

Aqui é uma das principais atualizações da lei anterior para a atual a não punição do usuário. Consiste em que dependendo da quantidade apreendida, de drogas prontas para comércio ou não, uma pequena plantação, nessa situação o indivíduo pego com drogas em sua posse, não será punido com cadeia, mas será aplicada medida educativa de comparecimento a programa ou curso, além de prestação de serviços a comunidade por um período já determinado por lei, como se pode ver especificados nos parágrafos seguintes.

Ao invés da prisão como aplicado ao traficante, o definido como usuário pagará pela posse e outras especificações citadas, praticando medidas sócias educativas, prestação de serviços a comunidade e etc., sendo punido com aplicação de multa, caso não cumpra ou desrespeite a punição aplicada pela qual o juízo sujeitou, também descritas nos parágrafos seguintes, podendo até dobrar os prazos em caso de reincidência.

A nova lei favoreceu tanto o usuário que o governo disponibiliza tratamento de saúde gratuito ambulatorial de preferencia ao usuário e sua família para melhor recuperação.

Esta é outra medida pouco eficaz, pois adota a conduta em não punir o usuário e está correto o raciocínio do legislador, pois o usuário é viciado, dependente químico e sua questão é patológica, não criminosa. Existe a necessidade de tratamento para recuperação e também dar continuidade ao objetivo visto no capítulo anterior que é a recuperação e ressocialização. Onde pela medida imposta além de uma reeducação ele poderá se recuperar gratuitamente.

O primeiro grande problema aqui é a falta de estrutura brasileira na área da saúde, a escassez de profissionais para atender a este fim, a situação brasileira é precária, o atendimento a simples problemas nos hospitais é muito difícil e as pessoas lutam horas pra conseguir uma vaga para ser atendido, em alguns passam dias esperando em uma fila.

Diante disso surge a seguinte questão, será que a questão de drogas é prioritária em nossos dias para se ter uma completa eficácia no atendimento e recuperação do usuário? Os dados e evidências respondem isso, e infelizmente a resposta é não, aqui temos a eficácia em não punir e encaminhar, mas a estrutura para a recuperação é precária em níveis críticos, portanto aqui a eficácia como em outros pontos é praticamente nula, diante da dimensão do problema e seu alcance.

Discutiremos a separação entre traficante e usuário, a definição de quem é quem na nova legislação sobre drogas e as punições no próximo capítulo.

#### 4.4. PUNIÇÕES À USUÁRIOS, TRAFICANTES E A FALHA NA SEPARAÇÃO

A lei 11.343/06 trouxe uma significativa mudança, com relação à lei que atuava no nosso sistema em 2006 que era a 6.368/76 e reformada em 2002, e temos a principal delas a não punição ao usuário com pena privativa de liberdade.

A atual lei, ao invés da punição anterior trouxe mudanças observadas em seu artigo 28, como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programas ou curso didáticos, ou seja, o usuário no Brasil hoje é tratado como caso patológico e não um criminoso, sendo passivo de tratamentos para recuperação. Veremos a seguir a alteração entre lei antiga e atual:

“O crime de tráfico de entorpecentes é configurado ainda que não haja venda de tóxico, mas evidenciada somente a posse do produto destinado a consumo de outrem. Configurando crime de perigo abstrato, o tráfico não exige efetiva oferta da droga à terceiro, pois o bem jurídico tutelado é a saúde pública.” (Marcão, 2005, p.44/45).

No livro tóxicos de Renato Marcão, vemos a discussão do art. 12 da lei 6.368/1976, onde no texto citado fala sobre como a lei tratava o simples porte, seja para qual fosse o destino, uso ou comércio, seria tratado como crime e passivo de punição, o usuário aqui, sendo doente ou não, se estivesse portando, em qualquer situação,

seria criminoso contra o bem jurídico tutelado, nesta situação o estado e a saúde pública. Já na Lei nº 11.343/2006, vemos o seguinte artigo:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.(Lei 11343/06, art.33)

O Texto de lei nos remete claramente a mudança para a explicação citada do texto de lei, a qual este substituiu, aqui fica expresso que a punição é ao tráfico, excluindo o usuário considerado causa “patológica” segundo nossa legislação atual expressa.

Essa mudança foi positiva, pois o usuário nos crimes contra o bem tutelado, descrito na lei anterior o colocava em uma situação igual a todas as outras práticas e na verdade a solução para o mesmo seria outra, mas não havia uma diferenciação entre usuário e traficante, a lei nova apesar de trazer pouca clareza e separação com relação a isso, a diferenciação entre os dois indivíduos, tendo como um dos parâmetros, por exemplo, a quantidade de drogas apreendida com o indivíduo, dependendo da mesma se classifica como traficante e usuário.

A contribuição do usuário é consumir o que os traficantes vendem estes segundo a lei os verdadeiros criminosos, trabalham em várias frentes como produção, venda, incitação, estes crimes passíveis de punição segundo a lei atual.

Segundo o relatório de drogas a questão dessa separação entre usuário, cabe ao delegado conforme vemos a seguir:

“Se o delegado entender ser crime de porte de droga para uso próprio (artigo 28, da Lei 11.343/06)<sup>21</sup>, não poderá o acusado ser preso em hipótese alguma e será lavrado um Termo Circunstanciado que será encaminhado ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), onde o acusado poderá ou não responder a um processo, já que é possível a suspensão do processo se o acusado aceitar as condições impostas.” (Gorete, 2011, p.28).

Claramente visto, o Delegado de polícia deve ter o discernimento necessário para entender quem é quem na situação de flagrantes, os fatores para ele chegar são muitos como, por exemplo, a quantidade de drogas apreendidas. Grandes



quantidades geralmente são traficantes, porém na maioria das vezes as pequenas quantidades indicam usuário, que apenas guarda consigo a quantidade suficiente para uso próprio.

Já em outros como, por exemplo, a apreensão de vários pinos de cocaína, ou muitas pedras de crack, tijolos de maconha, as mais comuns, sinalizam na maioria das vezes como alguém que está vendendo, ou repassando, aqui caracteriza como tráfico.

Neste contexto, podemos analisar a eficácia da lei em prender os portadores em vários sentidos, mas e essa questão é ambígua, que proporciona muitas interpretações, que às vezes pode ser equivocada, confundindo um traficante com um simples usuário ou vice é versa.

A lei em um ponto em que dá punições diferentes a usuário de traficante, podemos dizer que é um ponto positivo, mas não é ineficaz em caracterizar com objetividade e com clareza quem é traficante e quem é usuário portador. Uma solução seria uma reanálise neste texto de lei, baseando nos casos práticos do dia a dia em uma delegacia, onde na prática se separam os usuários de traficantes, para especificar melhor em lei, fazendo com que a norma se torne completamente eficaz. Esta seria uma solução no ponto de uma melhor separação nestes casos. Pois um traficante pode vender tanto pouca droga como muita, uma análise melhor da conduta do indivíduo traria mais clareza objetiva na interpretação das situações, e como consequência separação dos indivíduos, tornaria a norma mais eficaz.

Importante salientar que este é o artigo mais aplicado nas ocorrências nas delegacias hoje o crime de posse e detenção de drogas, caracterizado como crime contra o estado. Aquele que se entende, não estar portando drogas para consumo, é feito na maioria dos casos um boletim de ocorrência, ouve-se as testemunhas que na grande maioria dos casos são os policiais (dois em todos os casos, que trabalham juntos e pegam os portadores, traficantes em flagrante) que dão depoimentos, depois ocorre o interrogatório dos indiciados e enfim após todos os procedimentos cabíveis nos casos feitos pelo delegado, após instauração de inquérito e comprovado o crime de tráfico, é conduzido à prisão o indiciado.

Outra grande prova da ineficácia é que por mais que pela lei, os flagrantes tem prendidos muitos, aviõezinhos, soldados, vapores, e muitas vezes até os “Donos do movimento”, mas em poucas dessas prisões e apreensão de drogas você percebe um resultado para chegar no fim desejado que é o combate e que haja definitivamente uma “vitória” da sociedade sobre este problema, o tráfico que é uma mãe de muitos crimes, por ele se iniciam sequestros, estelionatos, roubos, tudo isso na maioria dos casos giram em torno ou tem alguma relação com o tráfico.

Todos os dias as delegacias recebem milhares de ocorrências sobre flagrantes de drogas, mas quanto estas prisões tem surtido efeito, praticamente nulo, pois na maioria das vezes a recuperação do indivíduo buscada na primeira parte da

legislação, não ocorre com sucesso e o indivíduo sempre retorna a “velha vida”, recomeçando o ciclo da qual ele já estava e isso prova que a eficácia tanto da recuperação das punições é falha.

Poderíamos citar mais artigos, penas e punições aqui, mas temos o suficiente para entendermos esta eficácia da norma atual como, uma norma bem elaborada, boas ideias e soluções, mas pouco aplicada e na maioria das vezes sem objetividade, não é aplicada corretamente. E o resultado nos nossos dias, em todos os cantos do país tem sido negativo, dado o crescimento assombroso da violência e do tráfico.

## **5. OS PROJETOS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS:**

Há duas correntes “em guerra” no congresso nacional os que apoiam a descriminalização das drogas para uso próprio, defendem uma tolerância para aqueles que portam pequenas quantidades para uso próprio, para aqueles que plantam para consumo, e etc.; tendo o entendimento que muitos usuários tem sido presos e marcados como traficantes.

Existe também a corrente que não apoia e defende, não só a não liberação das drogas para consumo como também defendem e elaboram projetos de lei com penas mais fortes para traficantes e maiores repressões a quem se envolve com drogas nos mais variados sentidos, pois a ambiguidade e uma eventual liberação têm feito e fará com que muitos se passem por usuários para não serem punidos regularmente com uma lei mais branda.

É de entendimento majoritário no Brasil hoje que as drogas lícitas ou ilícitas são a porta de entrada para drogas mais pesadas, a grande maioria dos usuários experimentou a maconha e dela partiu para a cocaína e daí por diante se afundou cada vez mais no uso de drogas, hoje existem sim brechas na lei, que citamos no decorrer do trabalho, tornando-a ineficaz diante dos resultados no combate às drogas, mas o caminho da liberação impulsionaria o consumo de drogas aumentaria a demanda, o estado entraria mais forte no controle, mas devido à corrupção do mesmo geraria muitos “aproveitadores” para piorar ainda mais a situação.

Tendo a situação precária, a falta de preparo e vontade do estado em realmente conter o avanço desses, que hoje é seu inimigo número um da sociedade, junto com a corrupção política. A liberação das drogas seria extremamente prejudicial.

O projeto de lei protocolado pelo deputado federal Jean Wyllys do PSOL, que visa a regulação da produção e comercialização da maconha e descriminalização da posse de drogas para uso próprio, em todo território nacional, inclusive com venda regulamentada em vários sentidos, com padrões de qualidade estabelecidos, tanto nos equipamentos que as prepararão colocando-as em prateleiras a granel, quanto a forma como serão vendidas.

Esta seria uma mudança radical de estrutura da lei e muito prejudicial ao combate, porque sendo as drogas liberadas o consumo não sendo mais ilícito aumentará e os problemas gerando um maior número de usuários, tornando os problemas ainda maiores.

Outro projeto de lei é o do deputado federal Eurico Junior do PV, que é semelhante à nova legislação aplicada no Uruguai. Diferente do projeto de Wyllys, este mais regulado, tendo como ponto interessante, que o plantio seria regulado mediante prévia autorização do ministério da agricultura, pecuária e desenvolvimento, sendo fiscalizados por estes.

O plantio e uso próprio, e venda para uso medicinal não poderá ultrapassar 40 gramas por pessoa, será liberado, com prévia autorização destes órgãos citados. Com relação à venda para uso medicinal de psicoativos será feita mediante receita médica.

Diante de todo este exposto, essa política liberal não é o caminho pois drogas são drogas e provado durante todo este tempo o prejuízo que as mesmas acarretam nas famílias da sociedade brasileira. O impulso que as drogas trazem para as pessoas praticarem crimes para saciarem seus vícios ou abastecer novos viciados, com ou sem essas políticas elas serão vendidas e pela manutenção do vício, continuarão a levar pessoas a outros crimes além dos existentes.

Portanto não é o caminho para uma solução a liberação, seria deixar ainda menos eficaz a legislação já ineficaz por si só.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluimos, portanto, que esta exposição e problemática sobre a Eficácia da lei de drogas no Brasil.

Primeiramente podemos observar que através da história, foram aplicados diferentes tipos de lei, como por exemplo, as proibições americanas e as leis latinas americanas, todas elas com suas peculiaridades locais e apresentando soluções para os mesmos problemas.

Podemos observar que nem sempre, estas leis que puniam usuários e traficantes sem distinção, elaboradas por pessoas com motivações políticas, econômicas, religiosas e que buscavam um controle da população em todos os âmbitos inclusive na sua liberdade de escolher na grande maioria das vezes. Estas leis priorizavam o controle de pessoas, uma manipulação conveniente e não a solução do problema que deveria ser a principal motivação e objetivo daqueles que buscavam combater as drogas.

Leis criadas com falta de objetividade e que não buscam resolver os problemas aos quais são destinadas dificilmente terão um resultado positivo em sua aplicação. Diante de todos estes exemplos concluimos que a lei é extremamente necessária no combate às drogas, sua ausência não resolveria o problema de milhares de usuários, mas sua falta de objetividade, clareza, o fato de conter segundas intenções do governo, em sua criação e aplicação tornaram-nas ineficazes, e o crescimento do problema da época, até os dias de hoje prova isso.

Observamos também que o sistema do tráfico é bem organizado no Brasil e também ao redor dele, tendo cada país com suas funções bem definidas, e o combate a este câncer não está sendo eficaz. Os dados dos relatórios sobre drogas, o número de ocorrências nas delegacias é muito maior dia após dia, mostrando que tanto a legislação, quanto todo mecanismo de prevenção, fiscalização, combate e punição nos países vizinhos, como também no Brasil está atrasado em relação ao avanço do tráfico.

Diante disso, torna-se necessário a união entre os países em buscar soluções para combater com maior eficácia o problema em evidência, como por exemplo, buscar estratégias específicas para a situação de cada país, com o intuito de desconstruir o sistema em cada área que ele funciona, ou seja, combater e controlar a produção nos países produtores, trazer maior fiscalização ao corredor e a parte mais difícil que é evitar que as drogas cheguem aos consumidores finais, que também são as lideranças do tráfico nos países citados anteriormente.

Uma cooperação mundial entre os países, criando políticas de prevenção e combate, anulando o sistema nas principais frentes, com isso traria um combate eficaz e poderia pelo menos melhorar o cenário, do contrário se continuar na

mesma, a tendência é sempre piorar tornando ineficaz como tem sido a guerra contra as drogas no âmbito brasileiro e mundial.

Quanto à legislação brasileira, as leis são pouco aplicadas na questão da prevenção, o governo tem se acomodado nessa questão fundamental, tanto nas camadas mais carentes, quanto nas que são mais desenvolvidas em nossa sociedade. A população hoje é refém, não só ela como o governo que não investe corretamente nas fiscalizações nas fronteiras, permitindo assim a passagem de drogas pelo “Brasil Corredor”, não há uma clareza com relação a lei, no que tange a punição e distinção a usuários e traficantes, havendo a necessidade de uma melhor especificação, clara e objetiva já no texto para que os critérios de avaliação sejam mais específicos e realmente esclareçam quem é quem entre traficantes e usuários.

No cenário atual, está punindo, quem não é e deixando livre quem é, e vice-versa. O usuário é um caso patológico e deve assim ser tratado, o traficante é quem cria viciados, fornecendo aquilo que prejudica e com relação a esses quando realmente provado que o mesmo é traficante deve ser punido com rigor.

Observamos outro ponto onde a lei de drogas não é eficaz e pouco efetiva no objetivo principal que é o combate ao tráfico. Outro ponto seria estudar melhores estratégias em capturar as cabeças, as lideranças, dando maior atenção às investigações profundas, nas estranhas do tráfico, para chegar ao comando e combater com maior eficácia, é sim necessário capturar os bandidos menores, mas a atenção deveria se voltar e deveria redobrar no sentido de vencer o líder porque assim os liderados perdem a direção e facilitaria o combate, e captura de ambos envolvidos.

A ressocialização e prevenção são o caminho, pois onde há prevenção a probabilidade de acontecer algo errado com aquilo a que se busca prevenir é menor, o governo precisa estar atento tanto a conscientização, quanto na clareza objetividade e aplicação da lei, para tornar mais eficaz aquilo que tem sido ineficaz ou praticamente nulo até o momento, em questão de resultados relevantes. Tanto a política como a lei em si precisam evoluir no mesmo ritmo que o tráfico de drogas tem evoluído.

Por fim sobre a descriminalização, entendo ser uma medida desnecessária porque com a lei já está difícil, sem ela ficará ainda pior, só terá um controle maior do que sai e entra por tornar legal o ilícito, a circulação de drogas no mercado como qualquer produto legal. Se for controlado o comercio de drogas pelo ministério da Agricultura ou qualquer que seja, a corrupção no Brasil é quase que completamente aberta, os desvios de verba podem ocorrer, como em muitas áreas da política, que movimentam menos, e quem garante que este “mercado” sendo ilícito movimenta milhões não só no Brasil, como no mundo, não seriam ainda mais desviados esses altos valores aos cofres do governo? Outro ponto seria descriminalizar o criminoso, mas ainda assim teriam pessoas vendendo drogas ilícitas, fora do controle, ou

pensamos que seria diferente do comércio de mercadorias pirateadas? Seria em mesma escala, o controle seria feito, mas não por completo. E os usuários aumentariam, porque como conscientizar uma população que algo legalizado faz mal?

Com o cigarro e o álcool já tem sido muito dificultoso, o estrago que aconteceria em uma população viciada em drogas seria incalculável. A legalização em ambos os projetos de lei seria prejudicial sem sombra de dúvida.

E por fim crimes domésticos e outros continuariam sendo cometidos, porque o adolescente viciado continuaria a roubar seus pais, para comprar drogas, os viciados continuariam a roubar e matar quando o dinheiro faltar pra saciar seu vício continuaria repassando e etc.

Enfim, descriminalizar só mudaria o “vendedor”, mas o problema seria ainda maior, deve se achar como citamos um equilíbrio na legislação em prevenir e punir corretamente, mas a descriminalização seria um atestado de óbito a sociedade brasileira.

Para a lei ineficaz nos dias de hoje ter uma melhora significativa, diante dos pontos debatidos, se conseguirem o aperfeiçoamento de alguns pontos na legislação, uma aplicação mais efetiva da mesma, e por fim as políticas de combate serem aplicadas com maior zelo será uma melhora pra melhor e poderá finalmente ter a eficácia da aplicação da lei ao objetivo para o qual se destina.

## **REFERENCIAS**

MARCÃO, Renato, **Tóxicos/ Leis n.6.368/76 e 10.409/2002: anotadas e interpretadas/ Renato Marcão.** – 3. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; Sítio eletrônico internet – [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

RODRIGUES, Thiago, **Política e drogas nas Américas,** São Paulo: EDUC: FAPESP, 2004. – (Hipótese).

MAGALHÃES, Mário, **O Narcotráfico/ Mário Magalhães.** – São Paulo: Publifolha, 2000. – (Folha explica).

DE JESUS, Maria Gorete Marques, **Prisão Provisória e Lei de Drogas/ Um Estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo.** – São Paulo: NEV, OPEN SOCIETY INSTITUTE, FUSP, 2011.

## REFERENCIAS ELETRONICAS

Projetos de lei para descriminalização:

<http://jeanwyllys.com.br/wp/jean-wyllys-protocola-projeto-de-lei-de-regulacao-da-producao-e-comercializacao-da-maconha-e-descriminalizacao-da-posse-de-drogas-para-consumo-pessoal>

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1231177&filename=PL+7187/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1231177&filename=PL+7187/2014)

<http://cd.jusbrasil.com.br/noticias/100356140/congresso-discute-descriminalizacao-de-drogas-para-consumo-proprio>